

**Lei nº. 1935 de 17 de Novembro de 2021**

***“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Hospital e Maternidade São Sebastião - Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde Comunitária – Cód. 0004 – à Ação: Manutenção da Santa Casa – Cód. 2.069, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 83.444,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) destinados a Santa Casa de Salto Grande – Emenda Deputado Federal Rodrigo Agostinho.

**Artigo 2º** - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde Comunitária – Cód. 0004 – à Ação: Manutenção da Santa Casa – Cód. 2.069, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.833/2.020, o valor de R\$ 83.444,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) destinados a Santa Casa de Salto Grande – Emenda Deputado Federal Rodrigo Agostinho.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/20.20, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.444,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.07 – Fundo Municipal de Saúde**

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0004 – Saúde Comunitária

10.302.0004.2.0069 – Manutenção da Santa Casa

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0007

R\$ 83.444,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de novembro de 2.021.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal